

LEI Nº 1.087/2020.

SUSPENDE **TEMPORARIAMENTE** COBRANCA DA TAXA POR OCUPAÇÃO **ESPACO** POR DE BALCÕES. BARRACAS. MESAS. TABULEIROS E SEMELHANTES, NAS CONDADO. LIVRES FEIRAS DE PERÍODO DURANTE 0 COMPREENDIDO ENTRE 01.07.2020 E 31.08.2020 Е DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da taxa de ocupação de espaço por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, descritos na TABELA II, Item F (Taxa de Licença para a Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e Particulares), da Lei Complementar nº 013/2017 (Código Tributário Municipal), no período compreendido entre os dias 01.07.2020 e 31.08.2020.

Art. 2º Caso a emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19 se prolongar além do período final descrito no caput do artigo anterior, será a suspensão prorrogada automaticamente, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE

LIDO EM PLENÁRIO

EM 09 108 120

